

**LEI Nº 814/2003**

**De 04 de novembro de 2003.**

*"Dispõe sobre a DOAÇÃO de Bens Imóveis que específica, pertencente ao patrimônio do Município e dá outras providências".*

**DURVALINO AFONSO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Iacanga, Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iacanga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Iacanga, a efetuar a DOAÇÃO COM ENCARGOS, na forma prevista no Artigo 1.180 do Código Civil, combinado com o Artigo 67, inciso XXVI, e Artigo 99, inciso I, da lei Orgânica do Município, uma área de terreno com 1.068,756 m<sup>2</sup>, abaixo discriminada, de propriedade deste Município, localizada na Quadra "84", Lote "06", Setor 03 C do PARQUE INDUSTRIAL I - "João Cardoso de Oliveira Filho" havida no Registro Geral, na matrícula nº 24.314 - Ficha 01, do Cartório de Registros de Imóveis de Ibitinga - SP., a empresa **Zatty Industria, Comércio e Beneficiamento de Instrumentação Cirúrgica e Odontológica Ltda. - ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 38.851.879/0001-58, estabelecida à Av. Laemert Garcia dos Santos, nº 908, SP., cuja área tem as seguintes características, limites e confrontações:- Inicia na estaca F6, situada na divisa com o remanescente de Sebastião Cardoso de Oliveira e daí, segue confrontando o Lote 5, com o rumo de 60°25'11" NE, e distância de 33,531 metros, até a estaca A3; daí, segue confrontando com Cristina Maria Kalil Arantes com o rumo de 39°00'55" SE e distância de 32,509 metros, até a estaca A4; daí, segue confrontando com o Lote 7 com o rumo de 60°25'11" SW e distância de 33,123 metros, até a estaca F5; daí, segue confrontando com remanescente de Sebastião Cardoso de Oliveira o rumo de 39°43'22" NW, pôr 32,578 metros, até a estaca F6, ponto inicial, encerrando o perímetro.

**Parágrafo Único** - A presente DOAÇÃO é feita com dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Artigo 2º** - Na forma prevista no artigo anterior será com ENCARGOS, os quais deverão constar da escritura pública:-

I- A Empresa outorgada donatário será considerada inadimplente caso:-

- a) Não utilizar pelo menos a terça parte da área doada para a construção, e a área remanescente, não se destinar exclusivamente as atividades que estejam relacionadas com a indústria;
- b) Não der início à construção dentro de 06 (seis) meses subsequente a data da outorga da escritura pública de doação;
- c) Não iniciar suas atividades dentro de 18 (dezoito) meses subsequentes à data da outorga da escritura pública de doação;
- d) Não realizar 50% (cinquenta por cento), pelo menos do plano de construção, dentro de 03 (três) anos seguintes a data da doação e não concluir o restante da obra, dentro do prazo máximo de mais 07 (sete) anos;
- e) Não faturar em Iacanga, no mínimo 70% (setenta por cento) de seus produtos;
- f) Se desviar a finalidade do imóvel recebido em doação;
- g) Se paralisar por mais de 30 (trinta) meses as atividades de sua empresa, a não ser por motivo de força maior e caso fortuito, devidamente justificado e instruído em prova documental;

II- Ocorrendo as hipóteses previstas no inciso anterior, nas alíneas “b” e “f”, o imóvel reverterá em seu domínio útil ao doador, perdendo o donatário as benfeitorias existentes, e no caso das alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “g”, reverterá ao doador somente o remanescente do imóvel, objeto da doação, devendo apresentar um novo projeto de obras a COPLINIA.

III- A presente DOAÇÃO é feita com fundamento no Código Civil e Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 1.180 e 67, inciso XXVI e 99, inciso I, respectivamente.

IV- A presente DOAÇÃO tem caráter oneroso.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento integral de quaisquer dos incisos supratranscritos, importará na resolução do regime de doação, nos termos do inciso II, deste artigo.

**Artigo 3º** - Fica a donatária ISENTA de impostos municipais, taxas e isenção total dos emolumentos municipais, por prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da lavratura da respectiva escritura.

**Artigo 4º** - A DOAÇÃO COM ENCARGOS ora autorizada terá por fim específico, a industrialização da área descrita no artigo primeiro desta Lei.

§ 1º - A Prefeitura estabelecerá no ato constitutivo da DOAÇÃO, prazos para que o donatário dê início às obrigações visando o fim específico previsto neste artigo, como cláusula resolutória;

§ 2º - Resolve-se a DOAÇÃO antes do seu termo, desde que o donatário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida neste artigo, apurada a inadimplência através do competente procedimento administrativo.

**Artigo 5º** - A DOAÇÃO será formalizada através da competente escritura pública, lavrada em tabelionato e registrada no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Ibitinga - S.P.

**Artigo 6º** - Nas transferências “inter-vivos” o adquirente sujeitar-se-á as mesmas obrigações do donatário alienante.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Iacanga, 04 de novembro de 2003.

**Durvalino Afonso Ribeiro**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Expediente e publicado de acordo com a lei vigente.

**Luiz Quequim Júnior**  
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS